

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 122 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCESSÃO
REALIZADA EM 17-7-2018

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito, realizou-se, nas salas de telepresença da sede da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizada na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Rio de Janeiro, e do escritório de São Paulo, localizado na Avenida Paulista nº 901, 11º andar, Bairro Cerqueira César, com início às doze horas e cinquenta e quatro minutos, a reunião ordinária nº 122 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação do Conselheiro de Administração Segen Farid Estefen e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Ausente justificadamente a Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli. Estavam presentes também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e, como convidado, o Gerente de Integridade Empresarial, da unidade Conformidade, Edno Coutinho da Costa Junior, em substituição ao Gerente Executivo da Conformidade, ausente por motivo de férias. -----

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (“Política de Indicação”):

1. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação de Membro Externo para o Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (“CSMS”) do Conselho de Administração da Petrobras - Sra. Sonia Aparecida Consiglio

Sobre a indicação da **Sra. Sonia Aparecida Consiglio** para Membro Externo do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (“CSMS”) do Conselho de Administração da Petrobras; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) a Nota Técnica ao CIRS; e (v) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que a indicada acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016.

A **Sra. Sonia Aparecida Consiglio** declarou que não atende aos critérios de independência contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, qualificando-se, portanto, como não Independente à luz das referidas normas.

2. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação de Membro Externo para o Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS”) do Conselho de Administração da Petrobras - Sr. Tales José Bertozzo Bronzato

Sobre a indicação do **Sr. Tales José Bertozzo Bronzato** para Membro Externo do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS”) do Conselho de Administração da Petrobras; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) a Nota Técnica ao CIRS; e (v) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, com abstenção do próprio **Sr. Tales José Bertozzo Bronzato**, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016.

O **Sr. Tales José Bertozzo Bronzato** declarou que atende aos critérios de independência contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, qualificando-se, portanto, como Independente à luz das referidas normas.

3. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação de Membro Externo para o Comitê Estratégico (“COEST”) do Conselho de Administração da Petrobras - Sr. Guilherme Jose Macedo Pinheiro de Lima

Sobre a indicação do **Sr. Guilherme Jose Macedo Pinheiro de Lima** para Membro Externo do Comitê Estratégico (“COEST”) do Conselho de Administração da Petrobras; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) a Nota Técnica ao CIRS; e (v) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016.

O **Sr. Guilherme Jose Macedo Pinheiro de Lima** declarou que atende aos critérios de independência contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, qualificando-se, portanto, como Independente à luz das referidas normas.

4. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação de Membro Externo para o Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (“CSMS”) do Conselho de Administração da Petrobras

Pauta mantida, aguardando complementação de documentos.

5. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor de Manutenção e Operação da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (“TBG”) - Sr. Marcelo Curto Saavedra

Sobre a indicação do **Sr. Marcelo Curto Saavedra** para o cargo de Diretor de Manutenção e Operação da TBG; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, na qual os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação, ressaltando que os apontamentos apresentados são não conformidades de processo e não constituem, do ponto de vista da integridade, óbice que impeça a indicação, segundo informado pelo substituto do Gerente Executivo de Conformidade, presente à reunião.

6. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás Distribuidora S.A. (“Liquigás”) - Sr. Marcelo Cruz Lopes

Os membros do CIRS não recomendaram a aprovação desta indicação, uma vez que o indicado exerce a função de Gerente Executivo de Gás Natural da Petrobras.

7. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Gás Brasileiro

Distribuidora S.A. (“GBD”)

Pauta retirada a pedido da Gerência Geral de Gestão Integrada de Ativos de Refino e Gás Natural (GIA-RGN) em 17-7-2018.

8. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de Conselheiro de Administração da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (“TBG”) - Ofício nº 56923/2018-MP. - Sr. Bruno César Grossi de Souza

Sobre a indicação do **Sr. Bruno César Grossi de Souza** para o cargo de Conselheiro de Administração da TBG; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) a Nota Técnica ao CIRS; e (v) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS destacaram: (i) que o indicado atualmente exerce a função de membro do Conselho de Administração das seguintes empresas estatais: Companhia Energética de Alagoas (“CEAL”) com mandato até 04/2019; e Eletrobrás Distribuição Acre com mandato até 04/2019; e (ii) de acordo com o artigo 20º da Lei nº 13.303/2016, “é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias”. Mediante o exposto, os membros do CIRS recomendam que o indicado se desvincule de alguma das posições ocupadas atualmente ou apresente documentação comprobatória renunciando à remuneração de alguma delas, em atendimento ao referido artigo. Adicionalmente, os membros do CIRS solicitaram a elaboração de Parecer Jurídico sobre o entendimento do artigo 17, § 2º, I da Lei nº 13.303/2016, que veda a indicação, para o Conselho de Administração de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de

Secretário Municipal, tendo em vista que, atualmente, o indicado exerce o cargo de Secretário Adjunto de Orçamento Federal do MPDG.

9. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para os cargos de Diretor Administrativo da Baixada Santista Energia S.A. (“BSE”), Presidente da Termobahia S.A. (“Termobahia”) e Diretor Presidente da Termomacaé Ltda. (“Termomacaé”) - Sr. Wellington Gomes Lucas

Sobre a indicação do **Sr. Wellington Gomes Lucas** para os cargos de Diretor Administrativo da Baixada Santista Energia S.A. (“BSE”), Presidente da Termobahia S.A. (“Termobahia”) e Diretor Presidente da Termomacaé Ltda. (“Termomacaé”); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão; e (vii) a justificativa técnica, encaminhada pela área responsável pela indicação, que subsidiou a flexibilização do requisito de experiência mínima de 4 anos em cargo gerencial, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima não incorre nas vedações do cargo, estando as referidas indicações em condições de serem deliberadas pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação.

10. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação (recondução) do Ministério da Fazenda para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Breitener Energética S.A. (“Breitener”), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 265/2018/SE-MF - Sr. Vladimir Reis Joaquim Lopes

Sobre a indicação do **Sr. Vladimir Reis Joaquim Lopes** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Breitener; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo

indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

11. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério da Fazenda para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Liquigás Distribuidora S.A. (“Liquigás”) como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 423/2018/SE-MF - Sr. Fernando Eurico de Paiva Garrido

Sobre a indicação do **Sr. Fernando Eurico de Paiva Garrido** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Liquigás; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas

reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados, pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às quatorze horas e dois minutos, o Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro e Presidente do CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro e Membro do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração

Para conhecimento:

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira e Membro do CIRS